



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 0785/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no Município de Colinas - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Colinas.

Art. 2º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;
- II – transferências da União, do Estado ou de outros entes;
- III – convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – valores decorrentes da exploração de serviços ou produtos turísticos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão utilizados para:

- I – infraestrutura turística;
- II – qualificação de mão de obra local para o turismo;
- III – fomento a eventos e atividades culturais e turísticas;
- IV – apoio a projetos de desenvolvimento turístico sustentável;
- V – divulgação e promoção do turismo do Município; VI – fortalecimento do COMUT e dos programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º A gestão do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, com acompanhamento e fiscalização do COMUT.

Art. 5º O COMUT elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, que será submetido ao Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, movimentada de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º A aplicação dos recursos estará prevista em Plano de Aplicação anual, elaborado pela Secretaria competente com base nas diretrizes aprovadas pelo COMUT.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas